

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 130 – PL 017/22

Trata-se de projeto de lei que visa "Instituir o mês de março como o mês da Luta contra a Endometriose e o mês da Educação Preventiva e de Enfrentamento da Endometriose".

A exposição de motivos explica que a endometriose é uma condição clínica que afeta um grande número de mulheres desde muito jovens. Grande parte das mulheres permanece longo tempo sem buscar apoio médico, por não suspeitarem que o que sentem pode se tratar de uma condição mais grave. O desconhecimento da doença faz com que a maioria dos casos seja diagnosticado em fases tardias, quando não apenas causam sofrimento extremo, como requerem intervenções mais severas. O presente projeto de lei serve, portanto, para que há um trabalho de conscientização e divulgação de tal doença à população, auxiliando na prevenção e tratamento precoce.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A espécie normativa eleita (lei ordinária) é adequada, na medida em que o projeto não trata de matéria constante do rol previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Como o projeto não cria atribuições aos órgãos do Poder Executivo, nem gera despesas ao Erário, a sua iniciativa é concorrente (Legislativo e Executivo). Não há vício de origem, portanto.

Em se verificando não haver semana já instituída a tratar de tema semelhante, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade do projeto e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 08 de abril de 2022.



Adriano Bergamo

Consultor Jurídico – OAB/RS 65.961